

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
EXTRAS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. - Nº 1429 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO .....	1
RATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 0109001/2023/SMS/PMPF .....	2

## DECISÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022-SMS

**SOLICITANTE:** ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA:** MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS

**Objeto:** Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato n.º 0109001/2023/SMS/PMPF.

Recebi o requerimento da Diretora-geral do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, Dra. ANDREIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA, por meio do qual solicita a prorrogação de prazo do **Contrato nº 0109001/2023/SMS/PMPF**, que tem por objeto a prestação de **serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia e Pediatria**, destinados ao atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Porto Franco/MA, sob a responsabilidade da empresa **COSTA E CIA LTDA**.

A requerente justifica o pleito afirmando que a despeito de o referido contrato não ter sido objeto de execução, continua o interesse da Administração nos serviços médicos contratados e, ademais, que o contrato vigente expira em 1º de setembro de 2025 sem ter sido executado.

Argumenta, ainda, que a realização de novo processo licitatório demandaria tempo e custos adicionais, e que a necessidade dos serviços continua a existir, especialmente de ginecologia e pediatria à população local e regional.

Despachei o feito à Contabilidade do SUS, a qual confirmou a previsão de dotação e crédito orçamentário para no exercício de 2025; o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município é favorável aos pleitos.

É o relatório.

Os fundamentos apresentados merecem acolhimento.

Primeiramente, constata-se que a empresa contratada foi vencedora no certamente e conta com profissionais devidamente habilitados nas áreas médicas objeto do contrato.

Ademais, conforme informado pela autoridade solicitante, a contratada manifestou concordância com a prorrogação, mantendo os mesmos valores e condições originalmente pactuados, e que pese não ter o referido contrato até aqui sido objeto de execução.

Verifica-se, ainda, que há previsão expressa de prorrogação contratual na Cláusula Terceira do instrumento original, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo que o pedido se encontra devidamente amparado sob os aspectos jurídico e administrativo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2c95bf77ba2b960f39b3ff2340f613642eef31ea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Sob a ótica administrativa, o pleito revela-se de relevante interesse público, tendo em vista que os serviços em questão são essenciais ao funcionamento do Hospital e Maternidade Aderson Marinho — unidade que atua como Polo de Saúde regional, prestando atendimento não apenas ao município de Porto Franco, mas também a Lajeado Novo, Campestre do Maranhão, São João do Paraíso e demais cidades integrantes da microrregião de saúde, conforme pactuação na Programação Pactuada Integrada (PPI)<sup>1</sup>.

A natureza contínua dos serviços médicos justifica a prorrogação pretendida, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

Cumpre ressaltar que a prorrogação prevista nesse dispositivo constitui ato bilateral, exigindo a anuência das partes contratantes.

Assim, é imprescindível que a prestadora de serviços manifeste formalmente sua concordância com a prorrogação, nas mesmas condições e valores e sob a mesma condição, isto é, que a prestação de serviços será por demanda da Administração, o que significa que não haverá prestação fixada senão após a requisição dos serviços e a respectiva prestação. Tal concordância poderá ser ratificado mediante assinatura do contrato originário, com sua completa ratificação e alteração apenas da vigência, mantidos todos as demais condições.

A vantajosidade dos preços resta comprovada, considerando que o contrato foi celebrado com condições economicamente favoráveis à Administração e que a prorrogação manterá os mesmos valores do instrumento original, assegurando, portanto, benefício econômico e continuidade dos serviços essenciais.

Diante do exposto, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, na declaração de suficiência orçamentária emitida pela Contabilidade do SUS e no parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município, o qual homologa para todos os efeitos legais, **DEFIRO** o pedido formulado, determinando as seguintes providências:

**I - Autorizar a prorrogação de prazo e ratificar o Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e pediatria nº 0109001/2023/SMS/PMPF, pelo período de 12 (doze) meses;**

**II - Publicar a presente decisão** e republicar o Contrato Administrativo com sua ratificação na íntegra no **Diário Oficial do Município** e no **SINC-CONTRATA** do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, a fim de que produzam seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do Parecer Jurídico.

Porto Franco (MA), 27 de agosto de 2025.

**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

---

#### RATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 0109001/2023/SMS/PMPF

---

**RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0109001/2023/SMS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2022-SMS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. CONTRATADA: COSTA E CIA LTDA, CNPJ n.º 17.340.568/0001-54. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Medicina na área de clínica médica para atender e assistir o Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Aderson Marinho de Porto Franco – MA. AMPARO LEGAL: O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.520/2002,**



pelo Decreto n.<sup>º</sup> 7.892/2013 e Lei n.<sup>º</sup> 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 765.958,08 (setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 19 – Fundo Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 351.676.373- 68 e pela Contratada: TIBÉRIO MIRANDA COSTA – representante legal, inscrito no CPF sob o n.<sup>º</sup> 657.896.013- 91. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2025.

